



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

PAUTA DA 28ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**29/06/2021
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Omar Aziz

Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues



CPI da Pandemia

**28ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/06/2021.**

28ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	293/2021	Senador Alessandro Vieira	23
2	311/2021	Senador Alessandro Vieira	25
3	349/2021	Senador Randolfe Rodrigues	27
4	531/2021	Senador Alessandro Vieira	30
5	532/2021	Senador Alessandro Vieira	32
6	731/2021	Senador Luis Carlos Heinze	34

7	938/2021	Senador Alessandro Vieira	37
8	945/2021	Senador Randolfe Rodrigues	39
9	964/2021	Senador Humberto Costa	42
10	988/2021	Senador Alessandro Vieira	45
11	965/2021	Senador Humberto Costa	48
12	976/2021	Senador Alessandro Vieira	52
13	979/2021	Senador Otto Alencar	55
14	982/2021	Senador Humberto Costa	57
15	984/2021	Senador Alessandro Vieira	60
16	985/2021	Senador Randolfe Rodrigues	62
17	986/2021	Senador Alessandro Vieira	65
18	994/2021	Senador Randolfe Rodrigues	68
19	611/2021	Senador Randolfe Rodrigues	70
20	621/2021	Senador Randolfe Rodrigues	78

21	612/2021	Senador Randolfe Rodrigues	86
22	613/2021	Senador Randolfe Rodrigues	94
23	614/2021	Senador Randolfe Rodrigues	102
24	615/2021	Senador Randolfe Rodrigues	109
25	617/2021	Senador Randolfe Rodrigues	116
26	618/2021	Senador Randolfe Rodrigues	124
27	619/2021	Senador Randolfe Rodrigues	132
28	620/2021	Senador Randolfe Rodrigues	140
29	734/2021	Senador Alessandro Vieira	148
30	759/2021	Senador Alessandro Vieira	154
31	830/2021	Senador Randolfe Rodrigues	160
32	861/2021	Senador Alessandro Vieira	165
33	936/2021	Senador Humberto Costa	167
34	942/2021	Senador Alessandro Vieira	174

35	951/2021	Senador Humberto Costa	177
36	953/2021	Senador Humberto Costa	183
37	954/2021	Senador Humberto Costa	189
38	957/2021	Senador Renan Calheiros	195
39	959/2021	Senador Alessandro Vieira	198
40	966/2021	Senador Humberto Costa	201
41	967/2021	Senador Humberto Costa	208
42	968/2021	Senador Humberto Costa	215
43	969/2021	Senador Humberto Costa	222
44	970/2021	Senador Humberto Costa	229
45	971/2021	Senador Humberto Costa	236
46	972/2021	Senador Humberto Costa	243
47	973/2021	Senador Humberto Costa	250
48	980/2021	Senador Alessandro Vieira	257

49	981/2021	Senador Alessandro Vieira	260
50	983/2021	Senador Alessandro Vieira	263
51	991/2021	Senador Rogério Carvalho	266
52	992/2021	Senador Rogério Carvalho	269
53	993/2021	Senador Randolfe Rodrigues	272
54	713/2021	Senador Alessandro Vieira	275
55	929/2021	Senador Alessandro Vieira	277
56	939/2021	Senador Renan Calheiros	280
57	956/2021	Senador Humberto Costa	283
58	974/2021	Senador Alessandro Vieira	286
59	975/2021	Senador Humberto Costa	288
60	998/2021	Senador Renan Calheiros	291
61	999/2021	Senador Renan Calheiros	294

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
-------------------	---------------

Depoimento	309
-------------------	------------

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM 3303-6230	1 Jader Barbalho(MDB)(1)
Renan Calheiros(MDB)(1)	AL 3303-2261	2 Ciro Nogueira(PP)(2)(13)(14)(15)
Luis Carlos Heinze(PP)(2)(13)(14)(15)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)		
Eduardo Girão(PODEMOS)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Marcos do Val(PODEMOS)(3)
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE 3303-4502 / 4503 / 4573	
PSD		
Omar Aziz(5)	AM 3303-6579	1 Angelo Coronel(5)
Otto Alencar(5)	BA 3303-1464 / 1467	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)		
Marcos Rogério(DEM)(6)	RO 3303-6148	1 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)(12)
Jorginho Mello(PL)(8)	SC 3303-2200	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROPS, PT)		
Humberto Costa(PT)(9)	PE 3303-6285 / 6286	1 Rogério Carvalho(PT)(9)
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)		
Randolfe Rodrigues(REDE)(10)	AP 3303-6777 / 6568	1 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(10)

- (1) Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- (2) Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- (3) Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- (4) Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 - GLPSDB).
- (5) Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
- (6) Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
- (7) Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
- (8) Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
- (9) Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
- (10) Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
- (11) Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
- (12) Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
- (13) Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
- (14) Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
- (15) Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
 SECRETÁRIO(A): LEANDRO CUNHA BUENO
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3490
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 29 de junho de 2021
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

28ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPAPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. parte deliberativa (28/06/2021 13:38)
2. inserção de requerimentos na parte deliberativa (28/06/2021 15:44)
3. republicada para sanar ementas em branco. (28/06/2021 16:36)
4. nova tentativa para sanar ementas em branco (28/06/2021 16:54)
5. Reorganização da ordem dos requerimentos. (28/06/2021 18:27) (28/06/2021 18:27)
6. ajuste na parte deliberativa (28/06/2021 23:38)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

[REQUERIMENTO Nº 293, de 2021](#)

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 2

[REQUERIMENTO Nº 311, de 2021](#)

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 3

[REQUERIMENTO Nº 349, de 2021](#)

Requer a convocação de Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 4

[REQUERIMENTO Nº 531, de 2021](#)

Convoca Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 5

[REQUERIMENTO Nº 532, de 2021](#)

Convoca Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 731, de 2021**

Convoca o médico Antonio Jordão de Oliveira Neto para prestar depoimento em conjunto com Paolo Zanotto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 938, de 2021**

Convoca Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 945, de 2021**

Requer a convocação do Sr. MARCELO BENTO PIRES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 964, de 2021**

Requer a convocação da Sra. Regina Célia Silva Oliveira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 988, de 2021**

Requer seja convocada a Sra. Regina Célia Silva Oliveira para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 965, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 976, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Ricardo Barros, deputado federal e líder do Governo na Câmara dos Deputados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 979, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 982, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Thiago Fernandes da Costa, servidor do Ministério da Saúde e um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento como testemunha perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 984, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Rodrigo de Lima, funcionário terceirizado lotado no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 985, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 986, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, um dos sócios da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 994, de 2021

Requer a convocação do Exmo. Sr. André Aranha Corrêa do Lago, Embaixador do Brasil em Nova Delhi, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 611, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 621, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 612, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa da qual é sócio, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 613, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa por ele administrada, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 614, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 615, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de GEORGE DA SILVA DIVERIO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 617, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de CELSO FERNANDES DE MATTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 618, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de FÁBIO REZENDE TONASSI.

Ainda, requer as seguintes informações:

- 1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre Eduardo Pazuello e o George Divério;*
- 2. todas as comunicações entre o George Divério e Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;*
- 3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde*

no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;

4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ; e

5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 619, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Leneir Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 620, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 830, de 2021

Requer informações ao Ministério da Economia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 861, de 2021

Requer informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: 1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva. 2. Relatório preliminar da referida auditoria.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 936, de 2021

Reque informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 942, de 2021

Requer informação ao Ministério da Saúde para que decline todos os detalhes acerca da comunicação da Pasta com a empresa Madison Biotech PTE. Ltd (discriminando os envolvidos nas negociações), da frequência dos contatos, da justificativa para potencial assinatura de documento acerca de pagamento antecipado pela entrega de doses em quantitativo sensivelmente menor que o estipulado, dos contratos entabulados com a Precisa Medicamentos, Bharat Biotech e Madison Biotech PTE. Ltd

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 951, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 953, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 954, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 957, de 2021**

Requisita da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados as informações referentes à tramitação da Medida Provisória nº 1.015.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 959, de 2021**

Requisita informações do Ministério da Saúde: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 966, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE MINAS, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 967, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico FOLHA DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 968, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO COMMERCIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 969, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO CORREIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 970, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE PERNAMBUCO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 971, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 972, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O GLOBO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 973, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ZERO HORA, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 980, de 2021

Requer sejam prestadas informações pelo Ministério da Saúde a respeito de todos os detalhes das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 981, de 2021

Requer sejam prestadas informações pela Belcher Farmacêutica, com detalhes acerca das negociações para venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 983, de 2021**

Requer sejam solicitadas à ANVISA informações a respeito dos procedimentos administrativos relacionados à vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 991, de 2021**

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações e documentos em formato eletrônico sobre a autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 992, de 2021**

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Ministério da Saúde informações e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 993, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 713, de 2021**

Requer à CGU a disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 929, de 2021

Requer à Polícia Federal o detalhamento acerca da Operação Transparência, realizada na manhã do dia 22 de junho do corrente ano, para investigação de potenciais irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais, disponibilizando-se a esta Comissão os indícios em que se amparou a Operação, detalhando-se igualmente os agentes públicos e privados envolvidos, bem como o montante de recursos públicos empregados

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 939, de 2021

Requer que sejam solicitadas à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal cópias de todos os procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados ALEX LIAL MARINHO e/ou a empresa PRECISA MEDICAMENTOS e cujo objeto tenha qualquer relação com a aquisição, pela Administração Pública Federal, da vacina denominada COVAXIN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 956, de 2021

Requer a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a relação de procedimentos e processos instaurados, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, bem como as respectivas cópias integrais dos autos eventualmente existentes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 974, de 2021

Requer a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 975, de 2021**

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização auditoria no Contrato nº 316/2020 (Processo nº 25000.002337/2020-34), firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE – DLOG, com a PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.394.819/0001-79).

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 998, de 2021**

Requer informações relativas ao acesso a sistemas pelo servidor

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 999, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Marcelo Batista Costa.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

2ª PARTE**Oitiva**

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Convidado/Convocado:

– **Fausto Vieira dos Santos Junior**

Requerimento: [859/2021](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



**CPIPANDEMIA
00293/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química, para que esclareça os exatos termos em que tem se dado sua atuação perante o Poder Público para aprovação da vacina Sputnik.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



**CPIPANDEMIA
00311/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química, para que esclareça os exatos termos em que tem se dado sua atuação perante o Poder Público para aprovação da vacina Sputnik.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

**CPIPANDEMIA
00349/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O item 15 da lista de problemas na condução da pandemia produzida pela Casa Civil "genocídio de indígenas". De fato, a já delicada situação dos indígenas brasileiros foi agravada, ainda mais, pela Covid-19 e, principalmente, pelo descaso do governo federal na atenção à saúde dos indígenas.

Além das constantes invasões de terras, a Covid-19 passou a ser nova ameaça aos povos indígenas. Segundo dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) de março de 2021, o coronavírus já havia atingido 163 povos e resultou em mais mil mortes de indígenas em todo o país. Com esses números, a taxa de mortalidade do coronavírus (óbitos/por 100 mil habitantes) entre esses povos chega a ser 7 vezes maior do que a do restante da população brasileira.

Os dados divulgados pela Apib mostram que o número de óbitos é quase o dobro do que os divulgados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). A Apib afirma que falta transparência nos dados divulgados pelo governo.



SF/21474.64999-98 (LexEdit)

Além disso, o governo federal não tomou as medidas mínimas necessárias para proteger a saúde das populações indígenas. Basta lembrar que o Supremo Tribunal Federal teve que determinar que o governo apresentasse um Plano Geral de Enfrentamento à Covid-19 para Povos Indígenas. Mesmo com a determinação do STF, diversas versões do plano foram apresentadas mas rejeitadas pelo Ministro Luís Roberto Barroso.

Apenas em março de 2021 o Ministro homologou parcialmente a quarta versão do plano apresentada pelo governo. Segundo o ministro, diversas determinações feitas por ele em decisões anteriores foram atendidas apenas parcialmente, demonstrando um quadro de “profunda desarticulação” por parte dos órgãos envolvidos na elaboração do documento.

Além do descaso do governo, há graves denúncias de que servidores da Sesai têm vacinado garimpeiros contra Covid-19 e em troca recebem ouro extraído ilegalmente. A Hutukura Associação Yanomami enviou ofício ao Ministério Público Federal e à Sesai denunciando o caso e exigindo providências.

Diante desses graves fatos, propomos a convocação do senhor Robson Santos da Silva para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



**CPIPANDEMIA
00531/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de potencial beneficiamento da Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos, na negociação de compra de vacinas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a oitiva do Sr. Túlio Silveira, representante de referida importadora.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



**CPIPANDEMIA
00532/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Sra. Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de potencial beneficiamento da Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos, na negociação de compra de vacinas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a oitiva da Sra. Emanuela Medrades, diretora técnica de referida importadora.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

**CPIPANDEMIA
00731/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Jordão de Oliveira Neto, médico, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos na mesma audiência requerida pelo senhor senador Randolfe Rodrigues, por meio do Requerimento 727/2021.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE - CIPANDEMIA
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)



Requer a transformação do Requerimento
731/2021 em convocação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a transformação do
Requerimento número 731/2021 em convocação, bem como que as testemunhas sejam
inquiridas, excepcionalmente, em conjunto, dispensando-se em parte o que estabelece
o art. 210, do Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, em de junho de 2021

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



**CPIPANDEMIA
00938/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes acerca da concepção do auxílio emergencial, apelidado originalmente de "coronavoucher", bem como das potenciais inconsistências e fragilidades que permitiram o cometimento de fraudes na ordem de mais de quarenta bilhões de reais, faz-se necessária a oitiva do Sr. Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania na gestão de Onyx Lorenzoni.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

**CPIPANDEMIA
00945/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO BENTO PIRES, ex-Diretor de Programa do Ministro de Estado da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito levaram a graves indícios de irregularidades no contrato celebrado pelo Ministério da Saúde para compra da vacina indiana Covaxin. Recentemente, veio a público depoimento prestado pelo servidor do Ministério da Saúde, Luis Ricardo Fernandes Miranda, em que relata que sofreu pressões inusitadas para a liberação desse contrato.

O servidor mencionou contato, entre outras autoridades, com o "Coronel Pires", assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde. Trata-se do senhor MARCELO BENTO PIRES, que era Diretor de Programa do Ministro de Estado da Saúde à época.

Portanto, ante os graves fatos que vieram à tona, apresentamos o presente requerimento para a convocação do senhor MARCELO BENTO PIRES, ex-Diretor de Programa do Ministro de Estado da Saúde.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO BENTO PIRES, ex-Diretor de Programa do Ministro de Estado da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21783.57145-33 (LexEdit)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



**CPIPANDEMIA
00964/2021**

SENADO FEDERAL

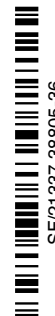
REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora REGINA CELIA SILVA OLIVEIRA, servidora do Ministério da Saúde, e, nessa condição, fiscal do contrato celebrado entre a União e a BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21337.38805-36

**SENADO FEDERAL**

O convocado REGINA CELIA DE SIQUEIRA SANTANA é servidora do Ministério da Saúde, e, nessa condição, é a fiscal do contrato celebrado entre a União e a BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim.

A oitiva da convocada é fundamental para esclarecer as suspeitas de corrupção envolvendo este contrato.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



10



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00988/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Sra. Regina Celia Silva Oliveira.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de junho do corrente ano, o Sr. Luis Ricardo Miranda, servidor do Ministério da Saúde, afirmou que a Sra. Regina Celia Silva Oliveira, analista em saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde da mesma Pasta e fiscal do contrato para aquisição da Covaxin, teria autorizado a continuidade do processo de compra da vacina mesmo diante das potenciais ilegalidades verificadas.

Para que seja possível detalhar os exatos termos de sua participação em referido cenário, faz-se necessária a convocação da Sra. Regina Celia Silva Oliveira.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



1ª PARTE - DELIBERATIVA

11



**CPIPANDEMIA
00965/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

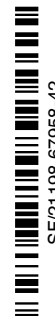
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **ROBERTO FERREIRA DIAS, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O convocado é o Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e, nessa condição, assinou o contrato



SF/21 198.67958-42

**SENADO FEDERAL**

bilionário de compra da vacina Biotech, que vem sendo investigado por esta CPI. O contrato prevê a entrega de 20 milhões de doses, ao valor unitário de US\$ 15, no valor total de R\$ 1,614 bilhões. Considerada a vacina mais cara do Brasil, o contrato foi firmado com a empresa indiana BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS.

Um processo judicial no âmbito da “Operação Falso Negativo”, remetido a esta CPI pela 12ª Vara Federal Criminal do DF, comprova que o contrato da Precisa com o GDF teve vários problemas, tais como o superfaturamento no preço de teste em mais 815%. O teste vendido ao GDF foi 433% mais caro que o valor pago pela Dinamarca pelos mesmos testes. A Operação Falso Negativo foi deflagrada em 2020, antes, portanto, do início das negociações acerca da vacina Covaxim.

O senhor bem sabe que a Precisa Medicamentos tem como sócio uma outra empresa, também do Senhor Francisco Maximiano, que é a Global Gestão de Saúde. A Globol era fornecedora do Governo Federal. Há várias investigações criminais envolvendo a Global por problemas em contratos com o Governo Federal e com o Ministério da Saúde.

Em 2019, o deputado Ricardo Barros foi denunciado pelo Ministério Público Federal em uma ação de improbidade administrativa pela compra de medicamentos para 152 doenças raras (referente ao período em que foi ministro da Saúde), que tinha como uma das fornecedoras exatamente empresa Global Gestão de Saúde. Segundo a denúncia, os remédios não foram fornecidos, levando à morte pelo menos 14 pacientes que dependiam deles. Parte dos atrasos se deveu à ausência de Detetor de Registro (DDR) por parte das empresas. Sem o documento, não obtiveram registro da Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária).

Segundo o MPF, o ex-Ministro da Saúde Ricardo Barros determinou a centralização em seu gabinete de todos os processos de compra, a exemplo do que aconteceu com a Covaxim, cujas compras foram centralizadas na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde. Diz a denúncia:

“O que causa espanto, neste caso – de aquisição do tipo emergencial para cumprir decisões judiciais diversas – é que os requeridos tenham optado por contratar empresa que, ao que tudo indicava, não poderia cumprir o contrato e, ainda que posteriormente demonstrada esta impossibilidade, não tenham logo



SF/21 198.67958-42

**SENADO FEDERAL**

adotado as medidas de sua competência para sanar os vícios dessa contratação”.

Em lugar de apurar as razões do não fornecimento, Barros pagou R\$ 19 milhões antecipadamente à Global, atropelando levantamentos da área técnica do Ministério, indicando irregularidades e ausência de previsão legal e contratual.

Ou seja, deputado, o senhor Francisco Maximiano é um personagem conhecido da Polícia e da Justiça brasileira. Ainda assim, o governo Bolsonaro decidiu comprar com ele a vacina mais cara do Brasil, na qual houve “pressão atípica” em seu irmão para que fosse realizado um pagamento antecipado de US\$ 45 milhões.

Ademais, no contrato da Covaxim a solicitação de pagamento antecipado no valor de US\$ 45 milhões (200 milhões de reais), por meio da empresa Madson Biotech, situado em Cingapura, conhecido paraíso fiscal, que sequer fazia parte do processo. A Madison emitiu o (Invoice).

A oitiva do convocado é fundamental para esclarecer as suspeitas de corrupção envolvendo este contrato.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



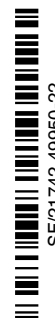
12



**CPIPANDEMIA
00976/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



SF/21742.49950-22

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de junho do corrente ano, o Sr. Luis Claudio Fernandes Miranda, Deputado Federal pelo Distrito Federal, foi ouvido por esta Comissão e declinou o nome do Sr. Ricardo Barros, Deputado Federal e Líder do Governo na Câmara dos Deputados, na condição de participante mencionado pelo próprio Presidente da República no cometimento de potenciais ilícitos no contexto de negociação e compra da Covaxin.

Para que seja possível detalhar os exatos termos de sua participação em referido cenário, faz-se necessária a convocação do Sr. Ricardo Barros.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



13

**CPIPANDEMIA
00979/2021**

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Ferreira Dias, Diretor Logística do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação se faz necessária para prestar esclarecimentos sobre a compra da vacina indiana Covaxin.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2021.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**



14



**CPIPANDEMIA
00982/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor THIAGO FERNANDES DA COSTA, servidor do Ministério da Saúde, e, nessa condição, foi um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21624.50169-51

**SENADO FEDERAL**

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O convocado Thiago Fernandes da Costa é servidor do Ministério da Saúde, e, nessa condição, é um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim.

A oitiva do convocado é fundamental para esclarecer as suspeitas de corrupção envolvendo este contrato.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



15



**CPIPANDEMIA
00984/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Rodrigo de Lima, terceirizado lotado no Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes do depoimento prestado pelo Sr. Luís Ricardo Miranda no dia 25 de junho do corrente ano, especialmente quanto a um servidor que teria lhe informado de que havia vacinas disponíveis para venda mediante pagamento de propina, faz-se necessária a convocação do Sr. Rodrigo de Lima, terceirizado lotado no Ministério da Saúde.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

16

**CPIPANDEMIA
00985/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Informações chegam a essa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o envolvimento do senhor Danilo Berndt Trento com o senhor Francisco Emerson Maximiano.

Danilo é sócio da empresa Primarcial Holding e Participações LTDA, com sede em São Paulo e no mesmo endereço da empresa Primares Holding e Participações - EIRELI, cujo sócio é o senhor Francisco Emerson Maximiano.

Recebemos também informações de que Danilo e Maximiano viajaram juntos à Índia para as negociações em torno dos testes de covid e da vacina Covaxin.

Dessa forma, é de extrema importância para os trabalhos desta CPI que o senhor Danilo seja convocado para prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos, razão pela qual solicito a aprovação do presente requerimento.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



17



**CPIPANDEMIA
00986/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Emanuel Catori, um dos sócios da Belcher Farmacêutica.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes das negociações para a venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, faz-necessária a convocação de um dos seus sócios, o Sr. Emanuel Catori, que inclusive já fez transmissões online com Luciano Hang e Carlos Wizard para tratar da venda da vacina para o Brasil.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19



18

**CPIPANDEMIA
00994/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIAMAZONIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. André Aranha Corrêa do Lago, Embaixador do Brasil em Nova Delhi, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Comunicações do Ministério das Relações Exteriores informam de reuniões do embaixador do Brasil em Nova Delhi e o senhor Francisco Emerson Maximiano.

Em diferentes ocasiões foi falado sobre a quebra de oligopólio de empresas tradicionais fornecedoras de vacinas e ainda sobre a articulação junto à Câmara dos Deputados para facilitar a entrada da vacina Covaxin no Brasil.

É de extrema importância entender o que de fato foi tratado nessas reuniões, tendo em vista a suspeita de irregularidades no contrato e de favorecimento dessa empresa, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**



19

**CPIPANDEMIA
00611/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

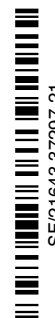
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);



- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21643.37297-21

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21643.37297-21

TODOS do Sr. FÁBIO REZENDE TONASSI, sócio das empresas Cefa-3 e Lled Soluções, inscritas sob os CNPJs. 05.575.863/0002-91 e 11.885.366/0001-01 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às referidas empresas CEFA-3 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ. 05.575.863/0002-91 e LLED SOLUCOES INSTALACOES E REFORMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ 11.885.366/0001-01. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21643.37297-21

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

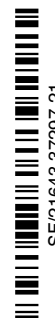
Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



SF/21643.37297-21

Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21643.37297-21

20

**CPIPANDEMIA
00621/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21971.23252-42

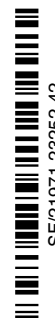
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21971.23252-42

TODOS do Sr. CELSO FERNANDES DE MATTOS, sócio das empresas Cefa-3 e Lled Soluções, inscritas sob os CNPJs. 05.575.863/0002-91 e 11.885.366/0001-01 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às referidas empresas CEFA-3 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ. 05.575.863/0002-91 e LLED SOLUCOES INSTALACOES E REFORMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ 11.885.366/0001-01. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

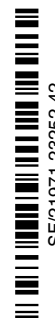
Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21971.23252-42

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

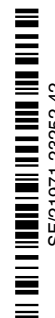
Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



SF/21971.23252-42

Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



SF/21971.23252-42

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



21

**CPIPANDEMIA
00612/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21593.07026-20

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21593.07026-20

TODOS do Sr. LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, sócio da empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA., inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-p-ara-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21593.07026-20

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



22

**CPIPANDEMIA
00613/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21009.45078-29

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21009.45078-29

TODOS do Sr. JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Sócio-Administrador da empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA., inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos e Jean Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-p-ara-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21009.45078-29

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



23

**CPIPANDEMIA
00614/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21873.75879-52

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21873.75879-52

TODOS do Sr. EDUARDO PAZUELLO, ex-Ministro de Estado da Saúde, portador do CPF nº 73412503720 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos e Jean Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21873.75879-52

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".

Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.



A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



24

**CPIPANDEMIA
00615/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);



- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21341.78421-65

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21341.78421-65

TODOS do Sr. GEORGE DA SILVA DIVERIO, Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no RJ, portador do CPF nº 734.108.967-91 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos e Jean Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-p-ara-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21341.78421-65

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".

Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.



SF/21341.78421-65

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21341.78421-65

25

**CPIPANDEMIA
00617/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21508.11259-53

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21508.11259-53

TODOS do Sr. CELSO FERNANDES DE MATTOS, inscrito no CPF sob o número 014.833.597-78 e sócio das empresas Cefa-3 e Lled Soluções, inscritas sob os CNPJs. 05.575.863/0002-91 e 11.885.366/0001-01 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às referidas empresas CEFA-3 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ. 05.575.863/0002-91 e LLED SOLUCOES INSTALACOES E REFORMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ 11.885.366/0001-01. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21508.11259-53

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



26

**CPIPANDEMIA
00618/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

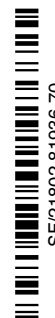
Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);



- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21802.81936-70

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21802.81936-70

TODOS do Sr. FÁBIO REZENDE TONASSI, inscrito no CPF sob o número 018.714.277-70 e sócio das empresas Cefa-3 e Lled Soluções, inscritas sob os CNPJs. 05.575.863/0002-91 e 11.885.366/0001-01 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas às referidas empresas CEFA-3 COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ. 05.575.863/0002-91 e LLED SOLUCOES INSTALACOES E REFORMAS LTDA., inscrita sob o CNPJ 11.885.366/0001-01. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-p-ara-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghtml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/2 1802.81936-70

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



SF/21802.81936-70

Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



SF/21802.81936-70

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



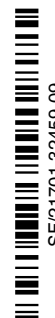
27

**CPIPANDEMIA
00619/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21701.32459-09

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21701.32459-09

TODOS do Sr. LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o número 038.597.907-06 e sócio da empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA., inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos, Jean Oliveira e Leneir dos Santos Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-para-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21701.32459-09

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

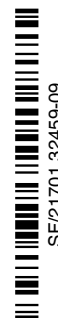
Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



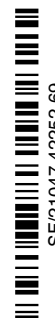
28

**CPIPANDEMIA
00620/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia



Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;



SF/21047.42252-69

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



SF/21047.42252-69

TODOS do Sr. JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o número 087.465.807-19 e Sócio-Administrador da empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA., inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91 para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida empresa S P SERVICOS E LOCACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 20.097.196/0001-91. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

Além disso, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se o envio a essa Comissão de:

1. todas os documentos e comunicações encaminhadas e recebidas entre os Senhores Eduardo Pazuello e o George Divério;
2. todas as comunicações entre o senhor George Divério e os senhores Fábio de Rezende Tonassi, Celso Fernandes de Mattos e Jean Oliveira;
3. todos os pareceres, documentos e comunicações internas e externas do Ministério da Saúde e da Superintendência Estadual do Ministério no RJ relativos aos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital ao custo de R\$ 8,9 milhões e de reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ ao custo de R\$ 19,9 milhões;
4. as cópias dos contratos de reformas de galpões na Zona Norte da capital e da reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ;
5. o parecer da Advocacia Geral da União e da Consultoria Jurídica da União (CJU/RJ) sobre as referidas reformas;

JUSTIFICAÇÃO

Gravíssima revelação feita na noite de hoje (18/5) pelo Jornal Nacional¹ dá conta de que, durante a gestão de Eduardo Pazuello no Ministério da Saúde, militares escolheram, sem licitação, empresas para reformar prédios antigos no Rio de Janeiro. E, para isso, usaram a pandemia como justificativa para considerar as obras urgentes.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/18/empresas-foram-escolhidas-sem-licitacao-p-ara-reformas-em-galpoes-e-sede-do-ministerio-durante-a-gestao-de-eduardo-pazuello.ghml>. Acesso em 18/5/2021.



SF/21047.42252-69

A Advocacia Geral da União identificou dispensas de licitação a duas empresas contratadas para: reformas de galpões na Zona Norte da capital; e a reforma na sede do Ministério da Saúde no estado do RJ.

Com efeito, no RJ, mais de 820 mil pessoas já tiveram Covid-19. O número de mortos ultrapassou os 48 mil. Entretanto, parte dos investimentos dos recursos públicos foram usados para reformar galpões para guardar arquivos.

Em junho, o general Eduardo Pazuello reforçou a presença de militares na Superintendência Estadual do Ministério no RJ. Na ocasião, ele nomeou o coronel da reserva George Divério para chefiar a instituição no estado.

Anteriormente, o coronel dirigia uma fábrica de explosivos.

Em novembro, num período de 2 dias, Divério autorizou duas contratações sem licitação que somam cerca de R\$ 28,8 milhões.

Só no preço dos galpões foi de R\$ 8,9 milhões. Essa área fica em Del Castilho, na Zona Norte da cidade.

A escolhida para a reforma foi a empresa Lled Soluções. Os dois sócios da empresa já se envolveram em um escândalo em contratos com as Forças Armadas.

Fábio de Rezende Tonassi e Celso Fernandes de Mattos eram donos da Cefa-3, que fornecia material de informática para a Aeronáutica, em 2007. Uma investigação mostrou que o material vendido não foi entregue, em uma fraude aos cofres públicos de mais de R\$ 2 milhões.

No processo na Justiça Militar, Fábio Tonassi foi condenado à prisão em terceira instância, mas segue recorrendo em liberdade. A empresa Cefa-3 está proibida de celebrar contratos com o Governo Federal por cinco anos, até 2022.

Os mesmos sócios abriram uma empresa nova, a Lled. Eles continuam apresentando as Forças Armadas como principais clientes. No governo Bolsonaro, a empresa ganhou R\$ 4 milhões em contratos. A sede da empresa não tem nem nome na porta.

O processo de reforma dos galpões é mantido em sigilo no portal público do Ministério da Saúde. A postura foi criticada pelo advogado e professor Carlos Ari Sundfeld, um dos principais especialistas em contratos públicos do país.

"A publicidade, transparência da administração pública é um requisito da moralidade para evitar desvios. E, no caso da pandemia, como se autorizou, em algumas situações, a fazer contratos sem licitação. A lei exigiu ainda mais transparência, mais rapidez em colocar as informações - todas elas - à disposição do público. Se as informações não estão disponíveis, tem alguma coisa errada".



Por sua vez, procurando os contratos secretos, o Jornal Nacional encontrou indícios de fraudes numa obra ainda maior e bem mais cara. Também no mês de novembro, o coronel George Divério autorizou uma reforma na sede do Ministério da Saúde no RJ.

O valor do contrato é de R\$ 19,9 milhões. Novamente, não houve licitação.

A obra foi considerada urgente com os mesmos argumentos usados no galpão. Nas propostas são os mesmos argumentos, incluindo longos trechos idênticos.

A obra inclui reforma do auditório com 282 poltronas novas custando R\$ 2,8 mil cada uma.

"Numa pandemia, é urgente contratar remédios, contratar equipamentos, contratar profissionais que atendem diretamente a população. Mas não é urgente reformar prédios públicos pra fins burocráticos e outras finalidades que são comuns, são do dia-a-dia da administração. Essas coisas não podem ser contratadas sem licitação sob o pretexto de que nós estamos numa pandemia", diz Carlos Ari.

Em Magé, na Baixada Fluminense, a reportagem encontrou Jean Oliveira, dono e único gestor da SP Serviços, que está inscrita na prefeitura como micro-empresa. Por telefone, ele disse que foi convidado a fazer a obra.

"Na verdade, como é dispensa, você é convidado, né?! Como você já fez trabalho para União, eles têm um site, né. As empresas que fizeram trabalho e concluíram, né?. Aquelas empresas que fizeram trabalho e concluíram e manda para você orçar. Você orça e dá o preço. É assim que funciona. Entendeu?"

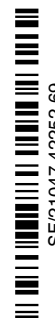
Os únicos contratos da SP Serviços com a União tinham sido com a Imbel, indústria de Material Bélico, ligada ao Exército. Exatamente com a fábrica da Estrela, fábrica de explosivos que na época era dirigida pelo coronel George Divério, o homem nomeado por Pazuello para comandar o ministério no Rio.

Divério contratou três vezes a empresa de Jean Oliveira sem licitação.

Depois de assinados, os contratos da reforma do ministério e dos galpões foram anulados. Mesmo assim, a AGU quer que a investigação continue.

A ideia é verificar se há indícios de conluio entre servidores e a empresa contratada. Os pareceres reconhecem que os prédios precisam de reformas, mas afirmam que agora só seria possível fazer obras ligadas à segurança e nada mais.

É essencial, dessa forma, que essa Comissão averigue os relatos feitos na imprensa sobre essas possíveis fraudes, na medida em que, se comprovados, revelarão o cometimento de crimes e atos de improbidade administrativa.



Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



29

**CPIPANDEMIA
00734/2021**



CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de dezembro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



SF/21909.64001-77

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Arnoud
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Marcos Eraldo Arnoud**, vulgo Markinhos Show, CPF 44829264268, para esta Comissão, de dezembro de 2020 até o presente.



SF/21909.64001-77

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Quando ocupava o cargo de Ministro de Estado da Saúde, o Sr. Eduardo Pazuello nomeou como assessor especial o Sr. Marcos Eraldo Arnoud, vulgo Markinhos Show, que se apresenta como palestrante motivacional, master coach, analista em neuromarketing, especialista em marketing, hipnólogo, mentalista, praticitioner em PNL, músico, empreendedor e especialista em marketing político.

O Sr. Arnoud foi nomeado em janeiro do corrente ano, embora já estivesse atuando na chefia de comunicação do Ministério desde dezembro de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. Nesse período, o ex-Ministro Pazuello era amplamente criticado por fornecer informações equivocadas e contraditórias, bem como por manter uma relação conflituosa com a imprensa.

Nesse contexto, esperava-se que o Sr. Arnoud, contratado na qualidade de "marqueteiro", fosse capaz de melhorar a comunicação do Ministério e especialmente de seu chefe. Por essa razão, ficou responsável por defendê-lo nas redes sociais das críticas de que usualmente era alvo.

Durante o colapso de saúde em Manaus no início do ano, o Sr. Arnoud manifestou-se no Twitter: "Com todos esses bilhões que foram para Manaus, não tiveram um centavo para montar uma fábrica de oxigênio em cada hospital? Não sobrou um real para comprar um cilindro? Enfiaram todo esse dinheiro no c... A corrupção mata!"

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como é sabido, tem se debruçado sobre os aspectos relativos à comunicação do Governo durante a pandemia. Figura, aliás, como um dos tópicos do plano de trabalho do eminente Relator a respeito das ações de enfrentamento à pandemia (vacinas e outras medidas para contenção do vírus).

Nesse sentido, pairam ainda muitas dúvidas sobre os termos em que as decisões nessa seara eram efetivamente tomadas, a exemplo dos seguintes:



a) de quem era a palavra final para formulação e publicação de conteúdos de comunicação?;

b) qual era o papel do Sr. Presidente da República?;

c) em que medida havia participação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?;

d) houve deliberadamente a atuação de um servidor público para blindar o ex-Ministro da Saúde?'

e) houve interferência de agentes privados na comunicação do Ministério da Saúde?;

f) quais foram as decisões de comunicação tomadas durante a crise sanitária em Manaus?

Perguntas como as acima elencadas precisam ser devidamente respondidas, com o importante auxílio da transferência dos sigilos requisitados.

O conteúdo a ser disponibilizado pelo Whatsapp, pelas redes sociais e pelo próprio Ministério quanto ao email funcional que utilizava, serão essenciais para averiguar a realidade dos fatos e confrontá-los com o teor dos depoimentos já prestados e dos documentos também já disponibilizados a esta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21909.64001-77

30

**CPIPANDEMIA
00759/2021**



CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



SF/21015.70545-13

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a **Precisa Medicamentos** para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Emanuela Batista de Souza Medrades, CPF 330.976.208-42, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.



SF/21015.70545-13

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal O Globo, publicada em 12 de maio na coluna da jornalista Malu Gaspar, afirma que nenhuma outra empresa se reuniu mais com representantes do Ministério da Saúde para tentar vender ao Brasil uma vacina contra o coronavírus do que a Pfizer, mas nenhuma outra obteve resultados tão eficientes quanto a Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos.

Relata ainda a reportagem que enquanto a Pfizer teve que esperar sete meses e participar de dez reuniões para fechar um contrato, a Precisa fez apenas seis reuniões e encaminhou a contratação em menos de quatro meses.

Em novembro de 2020, época em que se iniciaram as tratativas com a representante da Bharat, a Covaxin figurava ainda como vacina em estágio inicial de desenvolvimento. Mesmo nessas circunstâncias, o Ministério da Saúde celebrou contrato na monta de R\$ 1,6 bilhão de reais para o fornecimento de 20 milhões de doses da vacina indiana.

Note-se ainda que no contrato firmado em 25 de fevereiro, o Ministério da Saúde se dispôs a pagar R\$ 80 por dose da Covaxin, ou seja, R\$ 24 a mais do que o preço da dose oferecido pela Pfizer à época.

Prossegue a matéria afirmando que além da insuficiência de dados clínicos, a aquisição da Covaxin é ainda cercada de mais dúvidas porque a vacina da Pfizer havia recebido o registro definitivo da Anvisa poucos dias antes, tendo sido a primeira a recebê-lo oficialmente.

A compra da Covaxin, aliás, só foi possível porque a própria Anvisa reformulou suas regras no início do mês de fevereiro e passou a examinar pedidos de uso emergencial de vacinas sem ensaios clínicos realizados em solo brasileiro.



Nesse contexto de considerável dubiedade, faz-se necessária a transferência dos sigilos da Sra. Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos, para que seja possível avaliar os exatos termos das tratativas com o Ministério da Saúde, apurando-se eventual beneficiamento ilícito.

Em suma, a posse desses dados poderá contribuir para que a comissão parlamentar tenha condições de desenhar o adequado e amplo panorama respectivo e assim propiciar à sociedade, como é o seu dever, o quadro mais completo possível acerca das negociações de compra e venda de imunizantes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



31

**CPIPANDEMIA
00830/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os documentos e estudos que subsidiaram membros do Ministério da Economia a minimizarem o risco de uma segunda onda de Covid-19 no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os documentos e estudos que subsidiaram membros do Ministério da Economia a minimizarem o risco de uma segunda onda de Covid-19 no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os estudos feitos pela equipe da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, citados pelo Secretário Adolfo Sachsida, que indicavam a proximidade da "imunidade de rebanho" e que o levaram a afirmar que era "baixíssima a probabilidade de segunda onda" - <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/chance-de-nova-onda-de-covid-e-baixissima-diz-secretario-de-guedes.shtml>>



SF/21671.52135-98 (LexEdit)

2. Todas as comunicações, e documentos recebidos, com o Ministério da Saúde sobre as projeções, previsões e planejamento para a pandemia no ano de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Em documentos encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para justificar a ausência de indicação de recursos para o combate à Covid-19 no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Ministério da Economia afirmou o seguinte:

"Não obstante à competência originária dos Ministérios Setoriais em propor a criação de ações orçamentárias para atendimento de suas políticas, a previsão de alocação de dotação orçamentária para combate à COVID-19, no momento da elaboração do PLOA 2021, pelo Poder Executivo, em 2020, tornou-se incerta uma vez que naquele momento não se vislumbrou a continuidade bem como o recrudescimento da pandemia da COVID-19 no patamar atingido em 2021.

Pode-se dizer que a pandemia da COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca pelo grande número de variáveis incidentes sobre a calamidade enfrentada, inclusive com diferenças regionais significativas e dessincronizadas no vasto território nacional. É fundamentalmente por esse motivo que as dotações específicas para o combate à pandemia foram, ao menos em regra, veiculadas por créditos extraordinários."

Em outro documento, o Ministério da Economia cita o o primeiro parágrafo das Perspectivas Econômicas do Anexo de Metas Anuais:



“A emergência da pandemia relacionada ao novo coronavírus (Covid-19) constitui cenário desafiador para a realização de projeções econômicas para o triênio de 2021 a 2023, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a extensão e a duração da pandemia e, conseqüentemente, a magnitude do seu impacto sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.”

Cabe citar que este último documento vem assinado pelo senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério.

Ora, no segundo semestre de 2020 muitos especialistas já alertavam para a possibilidade de um grande aumento nos casos e de uma chamada “segunda onda” da doença. Por que, então, o Ministério da Economia não levou esses alertas em consideração?

Ainda mais grave é a constatação de que o senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério, afirmou no dia 17 de novembro de 2020 que considerava “baixíssima a probabilidade de uma nova onda de coronavírus no país”. Segundo ele, estudos feitos por sua equipe indicam que a chamada imunidade de rebanho já estaria sendo alcançada no país e, com isso, haveria pouca chance de uma nova escalada da pandemia.

Ora, nos documentos encaminhados a esta CPI o Ministério da Economia afirma que a “COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca”. No entanto, ainda em novembro de 2020 o senhor Sachsida afirmava que a probabilidade de uma nova onda “é baixíssima”.

Ademais, trata-se de mais uma evidência de que o governo federal trabalhou para perseguir a chamada imunidade de rebanho no país. É preciso, portanto, esclarecer se o Ministério da Economia trabalhou, de fato, com essa tese



SF/21671.52135-98 (LexEdit)

da imunidade de rebanho, e quais foram esses estudos realizados pelas equipes do Ministério da Economia.

Sala da Comissão, de de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



32



**CPIPANDEMIA
00861/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:

1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva.
2. Relatório preliminar da referida auditoria.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

No dia 28/05/2021 ocorreu um incêndio na Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, especificamente na unidade de tratamento de pacientes acometidos pelo Coronavírus resultando em 05 óbitos. É importante compreender o impacto do acordo de terceirização firmado na gestão da unidade.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



33



**CPIPANDEMIA
00936/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Secretária Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), Vania Cristina Canuto Santos, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19 mediante uso – isolado ou conjugado – dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D. Solicito que sejam enviados, também, o andamento e conclusão (caso já tenha) de cada um dos processos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Solicitações apresentadas pelo Ministério da Saúde ou por entidades privadas, associações ou indivíduos à CONITEC, seja para avaliação de incorporação de tecnologia, seja para elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PDCT) relativas ao tratamento para COVID-19 mediante uso – isolado ou conjugado – dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D, desde o início da pandemia.



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

2. Seja indicada, como desdobramento do item 1, quanto pedido de incorporação de tecnologia ou do PDCT, qual a modalidade de recomendação de uso dos medicamentos, segundo os seguintes critérios: se uso preventivo, precoce, para tratamento de casos leves, casos moderados e/ou casos graves.

3. Informar, ainda quanto ao item 1, se nos pedidos apresentados, há especificação para uso comunitário, em regime ambulatorial e/ou em regime hospitalar dos medicamentos citados.

4. Estado das análises, resultados e respostas oferecidas pela CONITEC ao Ministério da Saúde, entidades privadas, associações ou indivíduos acerca do requerido no item 1.

5. Envio de todos os ofícios e memorandos que comprovem as solicitações e respostas bem como os números no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21932.07917-90

**SENADO FEDERAL**

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, no tocante a esse “tratamento precoce”, a par de ausência de registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19, e sem que se tenha conhecimento – sendo esta a finalidade do requerimento - da existência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC acerca desse recomendação terapêutica.

Os resultados do uso de tais fármacos não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid".

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, a partir dos depoimentos até então colhidos, averiguar a observância das normas para estudos científicos por pesquisadores brasileiros (sejam pessoas físicas, instituições acadêmicas, entidades de serviço em saúde, órgãos públicos) que adotam o uso das medicações citadas como diretriz de tratamento para a Covid-19.

À vista disso, aponta-se como fatos iniciais da investigação deste caso:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do "kit covid", contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do "kit covid" por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.



SF/21932.07917-90

**SENADO FEDERAL**

FATO 5: Ampla divulgação e orientação para que as pessoas adotem o que chamam de “tratamento precoce, com uso do “kit covid” (composto por diversas as medicações acima enunciadas, a despeito da comprovação científica de ineficácia e de efeitos adversos graves – até mesmo mortes – como linha de cuidado para a Covid-19.

Há que se observar que, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Comissão, assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde - MS nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica. Pela lei, a análise deve ser baseada em evidências científicas, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e a segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

A análise e aprovação pela Conitec do uso de medicações para tratamento da covid-19, tanto como medicamentos a serem incorporados ao SUS ou como orientação aos profissionais da saúde sobre protocolo de atendimento é medida essencial para que sejam adotados como elemento das políticas públicas de saúde no enfrentamento desta pandemia, bem como a referenciar possível registro para tal finalidade junto ao órgão regulador. Dessa forma, faz-se relevante, o acesso, por esta CPI, as informações relativas a tais processos.



SF/21932.07917-90

**SENADO FEDERAL**

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade acerca da adequada observância dos requisitos para pesquisas clínicas, bem como eventuais parcialidades e conflitos de interesses e devida segurança nas recomendações médicas sobre essa doença.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021.
Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21932.07917-90

34



**CPIPANDEMIA
00942/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação ao Ministério da Saúde para que decline todos os detalhes acerca da comunicação da Pasta com a empresa Madison Biotech PTE. Ltd (discriminando os envolvidos nas negociações), da frequência dos contatos, da justificativa para potencial assinatura de documento acerca de pagamento antecipado pela entrega de doses em quantitativo sensivelmente menor que o estipulado, dos contratos entabulados com a Precisa Medicamentos, Bharat Biotech e Madison Biotech PTE. Ltd, bem como da tomada ou não de providências para comunicar às autoridades competentes a pressão exercida para sua assinatura.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista exclusiva concedida ao jornal O Globo, o servidor do Ministério da Saúde, Luis Ricardo Fernandes Miranda, afirma ter se encontrado pessoalmente com o Presidente da República no dia 20 de março para denunciar suspeitas acerca da importação da vacina Covaxin.

O contato de referido servidor com o Presidente da República foi realizado por seu irmão, o Deputado Federal Luis Miranda, tendo um encontro no Palácio da Alvorada sido devidamente registrado com fotos e mensagens.



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Na mesma entrevista, Luis Carlos Miranda afirma ter denunciado ao chefe do Executivo as suspeitas sobre a compra da vacina indiana, tendo apresentado material que comprovaria a existência de pedido de pagamento fora do contrato para importar três lotes com data próxima do vencimento.

Se o documento em questão tivesse sido firmado pelo servidor do Ministério, a empresa poderia exigir pagamento na monta de US\$ 45 milhões (mais de R\$ 220 milhões), valor que a área técnica considerava indevido, já que o contrato de aquisição da Covaxin não previa pagamento antecipado. Além disso, o recibo apontava apenas 300 mil doses, número significativamente inferior às 4 milhões de doses previstas para a primeira entrega.

Foi relatada também uma grande pressão para que se agilizasse o envio da documentação necessária à Anvisa, ainda que incompleta, para requerer a importação da vacina Covaxin. A agência negou o pedido em razão da ausência de preenchimento dos requisitos para a emissão de certificado de boas práticas.

A empresa que consta do recibo da venda das doses pela soma acima mencionada chama-se Madison Biotech PTE. Ltd., sediada em Singapura e incorporada naquele país no dia 14 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, para fins de esclarecimentos dos graves fatos narrados, faz-se necessária a disponibilização das informações acima mencionadas.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21161_42945-41

35

**CPIPANDEMIA
00951/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os protocolos adotados para tratamento de pacientes com covid-19? Solicitam-se cópias de todos os protocolos utilizados para covid-19 bem como explicações acerca de eventuais mudanças nos protocolos ao longo do tempo.
2. Quais estudos embasaram os protocolos adotados?
3. Quais os medicamentos recomendados no "kit covid" da Unimed Fortaleza? Os médicos e outros profissionais de saúde possuíam autonomia para adotarem tratamento diferente da prescrição dos medicamentos do "kit covid"?



4. Houve orientação ou apoio do Ministério da Saúde ou de outro órgão do governo para adoção do “kit covid”?
5. Quantos "kits covid" foram comprados pela Unimed Fortaleza? Detalhar, por tipo de medicamento e suplemento alimentar, mês a mês, a quantidade, a marca, o valor médio de compra e a forma de aquisição (com o nome das empresas que venderam).
6. Quantos kits foram distribuídos pela Unimed Fortaleza a seus clientes? Quantos foram distribuídos nas unidades de saúde, quantos foram distribuídos pelo sistema drive-thru e quantos foram enviados para as residências dos beneficiários?
7. A Unimed Fortaleza realizou algum estudo ou pesquisa do “kit covid” em seus beneficiários, com uso hospitalar ou ambulatorial?
8. Há estudos dos efeitos da administração dos medicamentos do "kit covid"? Se sim, solicita-se cópia dos estudos.
9. Quais as taxas de internação, de mortalidade e de letalidade por COVID 19 entre seus beneficiários?
10. Quantos e qual a proporção de pacientes da Unimed Fortaleza morreram de hepatite medicamentosa, hemorragia digestiva, insuficiência renal ou problemas respiratórios entre janeiro 2019 e junho de 2021? Informar dados mês a mês.
11. Qual conceito de tratamento paliativo na rede da Unimed Fortaleza e quais as providências adotadas para esses tratamentos paliativos para COVID 19?
12. Quais as providências quando a demanda por leitos de UTI é superior ao número de leitos próprios de UTI?
13. Quais os eventos patrocinados pela Unimed Fortaleza nos anos de 2020 e 2021? Detalhar temas dos eventos, público-alvo,



público presente, empresa contratada para promover o evento e custo de cada evento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento



SF/21359.13161-11 (LexEdit)

da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequada, pois desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. Notadamente, para estas duas últimas, foi preciso que denúncias públicas de parte de seus profissionais de saúde[1] e seus clientes [2] para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tomasse providências de investigar das referidas operadoras no que se refere ao uso do “kit covid” [3].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal, inclusive com anuência da ANS, em Operadoras de Plano de Saúde.

[1] Ex-médicos da Prevent Senior afirmam que operadora obrigava a trabalharem com Covid-19 e a receitar medicamento capaz de provocar hepatite fulminante. G1. 11/04/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/11/ex-medicos-da-prevent-senior-afirmam-que-operadora-obrigava-a-trabalharem-com-covid-19-e-a-receitar-medicamento-capaz-de-provocar-hepatite-fulminante.ghtml>

[2] Hapvida e Prevent Senior são notificadas por receitarem cloroquina a pacientes com covid. Valor Econômico. 14/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>



SF/21359.13161-11 (LexEdit)

[3] ANS apura denúncia à Prevent Senior. Valor Econômico. 15/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/04/15/ans-apura-denuncia-a-prevent-senior.ghtml>

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



36

**CPIPANDEMIA
00953/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os protocolos adotados para tratamento de pacientes com covid-19? Solicitam-se cópias de todos os protocolos utilizados para covid-19 bem como explicações acerca de eventuais mudanças nos protocolos ao longo do tempo.
2. Quais estudos embasaram os protocolos adotados?
3. Quais os medicamentos recomendados no "kit covid" da Hapvida? Os médicos e outros profissionais de saúde possuíam



SF/21738.30136-53 (LexEdit)

autonomia para adotarem tratamento diferente da prescrição dos medicamentos do "kit covid"?

4. Houve orientação ou apoio do Ministério da Saúde ou de outro órgão do governo para adoção do “kit covid”?
5. Quantos "kits covid" foram comprados pela Hapvida? Detalhar, por tipo de medicamento e suplemento alimentar, mês a mês, a quantidade, a marca, o valor médio de compra e a forma de aquisição (com o nome das empresas que venderam).
6. Quantos kits foram distribuídos pela Hapvida a seus clientes? Discriminar o que foi distribuído nas unidades e os que foram enviados para as residências dos beneficiários.
7. A Hapvida realizou algum estudo ou pesquisa do “kit covid” em seus beneficiários, com uso hospitalar ou ambulatorial?
8. Há estudos dos efeitos da administração dos medicamentos do "kit covid"? Se sim, solicita-se cópia dos estudos.
9. Quais as taxas de internação, de mortalidade e de letalidade por COVID 19 entre seus beneficiários?
10. Quantos e qual a proporção de pacientes da Hapvida morreram de hepatite medicamentosa, hemorragia digestiva, insuficiência renal ou problemas respiratórios entre janeiro 2019 e junho de 2021? Informar dados mês a mês.
11. Qual conceito de tratamento paliativo na rede da Hapvida e quais as providências adotadas para esses tratamentos paliativos para COVID 19?
12. Quais as providências quando a demanda por leitos de UTI é superior ao número de leitos próprios de UTI?
13. Quais os eventos patrocinados pela Hapvida nos anos de 2020 e 2021? Detalhar temas dos eventos, público-alvo, público



presente, empresa contratada para promover o evento e custo de cada evento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento



da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequada, pois desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. Notadamente, para estas duas últimas, foi preciso que denúncias públicas de parte de seus profissionais de saúde[1] e seus clientes [2] para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tomasse providências de investigar das referidas operadoras no que se refere ao uso do “kit covid” [3].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal, inclusive com anuência da ANS, em Operadoras de Plano de Saúde.

[1] Ex-médicos da Prevent Senior afirmam que operadora obrigava a trabalharem com Covid-19 e a receitar medicamento capaz de provocar hepatite fulminante. G1. 11/04/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/11/ex-medicos-da-prevent-senior-afirmam-que-operadora-obrigava-a-trabalharem-com-covid-19-e-a-receitar-medicamento-capaz-de-provocar-hepatite-fulminante.ghtml>

[2] Hapvida e Prevent Senior são notificadas por receitarem cloroquina a pacientes com covid. Valor Econômico. 14/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>



[3] ANS apura denúncia à Prevent Senior. Valor Econômico. 15/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/04/15/ans-apura-denuncia-a-prevent-senior.ghtml>

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



37

**CPIPANDEMIA
00954/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os protocolos adotados para tratamento de pacientes com covid-19? Solicitam-se cópias de todos os protocolos utilizados para covid-19 bem como explicações acerca de eventuais mudanças nos protocolos ao longo do tempo.
2. Quais estudos embasaram os protocolos adotados?
3. Quais os medicamentos recomendados no "kit covid" da Prevent Senior? Os médicos e outros profissionais de saúde



poderiam adotar tratamento diferente da prescrição dos medicamentos do "kit covid"?

4. Houve orientação ou apoio do Ministério da Saúde ou de outro órgão do governo para adoção do “kit covid”?
5. Quantos "kits covid" foram comprados pela Prevent Senior? Detalhar, por tipo de medicamento e suplemento alimentar, mês a mês, a quantidade, a marca, o valor médio de compra e a forma de aquisição (com o nome das empresas que venderam).
6. Quantos kits foram distribuídos pela Prevent Senior a seus clientes? Os kits foram enviados também para a residência de beneficiários? Como é feito o controle do uso desses medicamentos no domicílio?
7. A Prevent Senior realizou algum estudo ou pesquisa do “kit covid” em seus beneficiários, com uso hospitalar ou ambulatorial?
8. Há estudos dos efeitos da administração dos medicamentos do "kit covid"? Se sim, solicita-se cópia dos estudos.
9. Quais as taxas de internação, de mortalidade e de letalidade por COVID 19 entre seus beneficiários?
10. Quantos e qual a proporção de pacientes da Prevent Senior morreram de hepatite medicamentosa, hemorragia digestiva, insuficiência renal ou problemas respiratórios entre janeiro 2019 e junho de 2021? Informar dados mês a mês.
11. Qual conceito de tratamento paliativo na rede da Prevent Senior e quais as providências adotadas para esses tratamentos paliativos para COVID 19?
12. Quais as providências quando a demanda por leitos de UTI é superior ao número de leitos próprios de UTI?



13. Quais os eventos patrocinados pela Prevent Senior nos anos de 2020 e 2021? Detalhar temas dos eventos, público-alvo, público presente, empresa contratada para promover o evento e custo de cada evento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição e indução ao uso dos medicamentos – notadamente cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina – que compõem com



outros medicamentos o chamado “kit covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequada, pois desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e de Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida. Notadamente, para estas duas últimas, foi preciso que denúncias públicas de parte de seus profissionais de saúde[1] e seus clientes [2] para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tomasse providências de investigar das referidas operadoras no que se refere ao uso do “kit covid” [3].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal, inclusive com anuência da ANS, em Operadoras de Plano de Saúde.

[1] Ex-médicos da Prevent Senior afirmam que operadora obrigava a trabalharem com Covid-19 e a receitar medicamento capaz de provocar hepatite fulminante. G1. 11/04/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/11/ex-medicos-da-prevent-senior-afirmam-que-operadora-obrigava-a-trabalharem-com-covid-19-e-a-receitar-medicamento-capaz-de-provocar-hepatite-fulminante.ghtml>



SF/21558.32621-30 (LexEdit)

[2] Hapvida e Prevent Senior são notificadas por receitarem cloroquina a pacientes com covid. Valor Econômico. 14/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-senior-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghtml>

[3] ANS apura denúncia à Prevent Senior. Valor Econômico. 15/06/2021. Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/04/15/ans-apura-denuncia-a-prevent-senior.ghtml>

Sala da Comissão, 22 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21558.32621-30 (LexEdit)

38



ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

CPIPANDEMIA
00957/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, as necessárias providências para se REQUISITAR, junto à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, as seguintes informações referentes à tramitação da Medida Provisória nº 1.015:

- a) registros de tramitação;
- b) pareceres;
- c) minutas eventualmente arquivadas;
- d) emendas do Deputado Ricardo Barros;
- e) notas taquigráficas com todas as manifestações do Deputado Ricardo Barros;
- f) registros de votações e orientações do Deputado Ricardo Barros.
- g) tudo certificado pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da*



SF/21992.03527-36



ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A documentação requerida é imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para o futuro deslinde das investigações desta CPI.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala de reuniões da Comissão, 24 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21992.03527-36

39



**CPIPANDEMIA
00959/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação ao Ministério da Saúde para que disponibilize a esta Comissão: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista exclusiva concedida ao jornal O Globo, o servidor do Ministério da Saúde, Luis Ricardo Fernandes Miranda, afirma ter se encontrado pessoalmente com o Presidente da República no dia 20 de março para denunciar suspeitas acerca da importação da vacina Covaxin.

O contato de referido servidor com o Presidente da República foi realizado por seu irmão, o Deputado Federal Luis Miranda, tendo um encontro no Palácio da Alvorada sido devidamente registrado com fotos e mensagens.

Na mesma entrevista, Luis Carlos Miranda afirma ter denunciado ao



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

chefe do Executivo as suspeitas sobre a compra da vacina indiana, tendo apresentado material que comprovaria a existência de pedido de pagamento fora do contrato para importar três lotes com data próxima do vencimento.

Se o documento em questão tivesse sido firmado pelo servidor do Ministério, a empresa poderia exigir pagamento na monta de US\$ 45 milhões (mais de R\$ 220 milhões), valor que a área técnica considerava indevido, já que o contrato de aquisição da Covaxin não previa pagamento antecipado. Além disso, o recibo apontava apenas 300 mil doses, número significativamente inferior às 4 milhões de doses previstas para a primeira entrega.

Foi relatada também uma grande pressão para que se agilizasse o envio da documentação necessária à Anvisa, ainda que incompleta, para requerer a importação da vacina Covaxin. A agência negou o pedido em razão da ausência de preenchimento dos requisitos para a emissão de certificado de boas práticas.

A empresa que consta do recibo da venda das doses pela soma acima mencionada chama-se Madison Biotech PTE. Ltd., sediada em Singapura e incorporada naquele país no dia 14 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, para fins de esclarecimentos dos graves fatos narrados, faz-se necessária a disponibilização das informações acima mencionadas.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



40



CPI PANDEMIA
00966/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ESTADO DE MINAS, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>





SENADO FEDERAL

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21935.02785-67

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

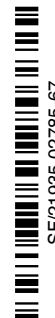
Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica ineficaz e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21935.02785-67



SENADO FEDERAL

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumpre observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ Fonte: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ Fonte: <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21935.02785-67

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



41



CPI PANDEMIA
00967/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

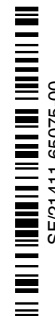
Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico FOLHA DE SÃO PAULO, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



SF/21.411.65075-00

**SENADO FEDERAL**

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

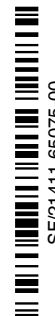
b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21 411.65075-00

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

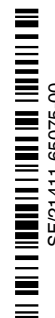
Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21411.65075-00

**SENADO FEDERAL**

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21.411.65075-00

**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumprе observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

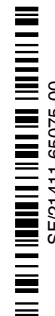
Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ **Fonte:** <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ **Fonte:** <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ **Fonte:** https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-a-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21.411.65075-00

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



42



CPI PANDEMIA
00968/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo de imprensa JORNAL DO COMMERCCIO, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



SF/21835.03575-48



SENADO FEDERAL

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21835.03575-48

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

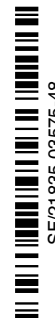
Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21835.03575-48

**SENADO FEDERAL**

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21835.03575-48

**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumprе observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ **Fonte:** <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ **Fonte:** <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ **Fonte:** https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-a-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21835.03575-48

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



43



CPIPANDEMIA
00969/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

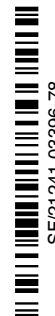
Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo de imprensa JORNAL DO CORREIO as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



**SENADO FEDERAL**

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21241.03396-78

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

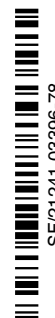
Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21241.03396-78

**SENADO FEDERAL**

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21241.03396-78

**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumpre observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ Fonte: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ Fonte: <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21241.03396-78

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



1ª PARTE - DELIBERATIVA

44



CPIPANDEMIA
00970/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

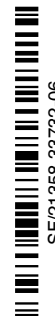
Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE PERNAMBUCO, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>





SENADO FEDERAL

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

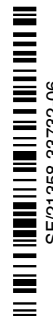
b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21358.33732-06

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

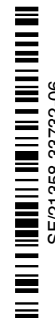
Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica ineficaz e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21358.33732-06



SENADO FEDERAL

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

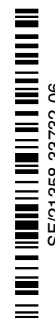
Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumpre observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

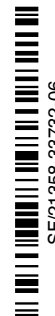
Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e as receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ **Fonte:** <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ **Fonte:** <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ **Fonte:** https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21358.33732-06

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



45



CPIPANDEMIA
00971/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE SÃO PAULO, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



SF/21299.94033-90



SENADO FEDERAL

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21299.94033-90

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica ineficaz e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21299.94033-90

**SENADO FEDERAL**

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21.299.94033-90

**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumpre observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ **Fonte:** <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ **Fonte:** <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ **Fonte:** https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21.299.94033-90

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



46



CPI PANDEMIA
00972/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O GLOBO, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



SF/21531.52765-39



SENADO FEDERAL

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21531.52765-39

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica ineficaz e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



SF/21531.52765-39



SENADO FEDERAL

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21531.52765-39

**SENADO FEDERAL**

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumprе observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ Fonte: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ Fonte: <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-a-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21531.52765-39

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



47



CPI PANDEMIA
00973/2021

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ZERO HORA, as seguintes informações a esta CPI, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, inclusive com apresnetação de documentos comprobatórios, se existentes:

Em 23 de fevereiro de 2021, uma associação autodenominada “Médicos pela Vida”, anunciou a divulgação de informe publicitário nos grandes jornais do país sob título “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil” conteúdo consubstanciou manifesto em defesa do “tratamento precoce” contra a Covid-19¹.

O texto é uma recomendação ao uso de medicamentos como hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos

¹Fonte: <https://medicospelavidacovid19.com.br/geral/principais-jornais-do-pais-publicam-manifesto-pela-vida-assinado-por-milhares-de-medicos/>



**SENADO FEDERAL**

clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se as seguintes informações:

a) Quem solicitou a publicação do referido informe “Manifesto pela Vida” neste jornal? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

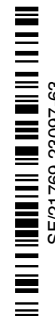
b) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

c) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

d) Qual o período da veiculação?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21769.23097-63



SENADO FEDERAL

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em



**SENADO FEDERAL**

casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram uma inadequada medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional. A divulgação data de 23 de fevereiro de 2021 – nota-se, quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul²) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. Ainda antes, em junho de 2020, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19³ e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia⁴. Assim como os laboratórios esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19⁵.

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Releva atentar que essa associação e muitos de seus componentes, atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos

² **Fonte:** <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>

³ **Fonte:** <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

⁴ **Fonte:** <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>

⁵ **Fonte:** <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>



SF/21769.23097-63



SENADO FEDERAL

ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação.

Cumprir observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19⁶.

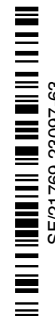
Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do “kit-covid”, para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiclороquina, este o medicamento “favorito” de Bolsonaro contra a Covid-19⁷. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e as receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão⁸.

⁶ Fonte: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxiclороquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>

⁷ Fonte: <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

⁸ Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha



SF/21769.23097-63

**SENADO FEDERAL**

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE



48



**CPIPANDEMIA
00980/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) ao Ministério da Saúde: todos os detalhes acerca das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações *supra* mencionadas, de modo a esclarecer os detalhes das negociações realizadas pelo Ministério da Saúde para a aquisição da vacina Convidecia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



49



**CPIPANDEMIA
00981/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à Belcher Farmacêutica: todos os detalhes acerca das negociações para venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações *supra* mencionadas, de modo a esclarecer os detalhes das negociações realizadas pela Belcher Farmacêutica para a venda da vacina Convidecia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21402.08320-43

50



CPIPANDEMIA
00983/2021

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à ANVISA: todos os detalhes acerca dos procedimentos administrativos relacionados à vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas e documentos intercambiados.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações *supra* mencionadas, de modo a esclarecer os detalhes dos procedimentos realizados junto à ANVISA para liberação da vacina Convidecia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



51



**CPIPANDEMIA
00991/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações e documentos em formato eletrônico sobre a autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

Nesses termos, requisita-se cópia do inteiro teor dos processos administrativos concernentes à autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pelos veículos de imprensa¹, o Ministério da Saúde firmou acordo de intenção de compra de 60 milhões de doses da vacina CanSino, pelo valor de 17 dólares por dose.

Esta CPI tem recentemente se debruçado sobre a análise dos contratos firmados pelo Governo Federal, havendo fortes suspeitas de superfaturamento naqueles em que houve intermediação (e não aquisição diretamente com os laboratórios).

A Belcher Farmacêutica foi responsável por ingressar com pedido de uso emergencial da vacina junto à Anvisa, sendo também necessário que se investiguem, dentro de um contexto maior, os contratos firmados por essa empresa.

Segundo o jornal O Globo, já pesam sobre a empresa suspeitas de irregularidades: “o caso foi o foco da Operação Falso Negativo, cuja primeira fase foi deflagrada em maio de 2020. De acordo com as investigações, a Belcher teria fornecido propostas fictícias em um processo de dispensa de licitação para dar ‘cobertura’ a

¹ Conforme disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/15/saude-assina-intencao-de-compra-de-60-milhoes-de-doses-da-vacina-cansino>



SF/21 104.44956-73

**SENADO FEDERAL**

empresas que foram beneficiadas com contratos para o fornecimento de testes de Covid-19 de forma irregular”².

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



² Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-covaxin-cpi-vai-apurar-negociacao-de-vacina-chinesa-no-valor-de-5-bi-intermediada-por-empresa-investigada-25079494>

52



**CPIPANDEMIA
00992/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitados ao Ministério da Saúde informações e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

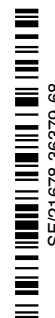
Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia dos contratos de aquisição de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino (bem como cópia dos “acordos de intenção de compra” ou instrumentos pré-contratuais similares);
2. Cópia do inteiro teor dos processos administrativos concernentes à celebração de contratos de fornecimento da vacina Convidecia, do laboratório CanSino;
3. Cópia de todos os processos administrativos e contratos firmados nos anos de 2020 e 2021 para aquisição de testes para detecção de covid-19, informando-se aqueles em que for parte (ou interessada) a empresa Belcher Farmacêutica.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pelos veículos de imprensa¹, o Ministério da Saúde firmou acordo de intenção de compra de 60 milhões de doses da vacina CanSino, pelo valor de 17 dólares por dose.

¹ Conforme disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/15/saude-assina-intencao-de-compra-de-60-milhoes-de-doses-da-vacina-cansino>



**SENADO FEDERAL**

Esta CPI tem recentemente se debruçado sobre a análise dos contratos firmados pelo Governo Federal, havendo fortes suspeitas de superfaturamento naqueles em que houve intermediação (e não aquisição diretamente com os laboratórios).

A Belcher Farmacêutica foi responsável por ingressar com pedido de uso emergencial da vacina junto à Anvisa, sendo também necessário que se investiguem, dentro de um contexto maior, os contratos firmados por essa empresa.

Segundo o jornal O Globo, já pesam sobre a empresa suspeitas de irregularidades: “o caso foi o foco da Operação Falso Negativo, cuja primeira fase foi deflagrada em maio de 2020. De acordo com as investigações, a Belcher teria fornecido propostas fictícias em um processo de dispensa de licitação para dar ‘cobertura’ a empresas que foram beneficiadas com contratos para o fornecimento de testes de Covid-19 de forma irregular”².

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21678.36379-68

² Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-covaxin-cpi-vai-apurar-negociacao-de-vacina-chinesa-no-valor-de-5-bi-intermediada-por-empresa-investigada-25079494>

53

**CPIPANDEMIA
00993/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, solicitamos informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, solicitamos informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações do administrador do Sistema SEI do Ministério da Saúde sobre o usuário responsável pelo bloqueio do servidor no sistema;
2. ordem documentada ou não para o bloqueio do servidor e de quem veio a ordem;
3. quem foi o usuário responsável por devolver o acesso ao servidor com novo login;
4. o registro *log* de quem acessou todos os documentos da pasta do servidor Luis Ricardo Miranda desde o dia 31 de março de 2021;
5. informações sobre a existência de Processo Administrativo contra o servidor, que justifique o seu bloqueio no sistema.



SF/21619.33731-95 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após o depoimento do servidor Luis Ricardo Miranda a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o servidor foi bloqueado do Sistema SEI, no Ministério da Saúde.

É imperioso entender o porquê desse bloqueio, uma vez que o mesmo só se justifica pela demissão ou a instauração de um Processo Administrativo, sendo assim, solicito a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



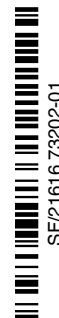
SF/21619.33731-95 (LexEdit)

54



CPI PANDEMIA
00713/2021

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à Controladoria-Geral da União (CGU): disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição da informação *supra* mencionada.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

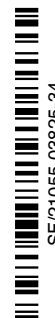
55



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00929/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informações à Polícia Federal:

1. Detalhamento acerca da Operação Transparência, realizada na manhã do dia 22 de junho do corrente ano, para investigação de potenciais irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais, disponibilizando-se a esta Comissão os indícios em que se amparou a Operação, detalhando-se igualmente os agentes públicos e privados envolvidos, bem como o montante de recursos públicos empregados.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição das informações acima mencionadas à Polícia Federal, por tratar-se de operação que visa à investigação cujo alvo é o emprego de verbas federais para o combate à pandemia.



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



56



ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

CPI PANDEMIA
00939/2021

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

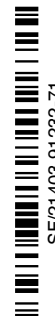
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, as devidas providências junto ao MPU e, mais especificamente, junto à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal, para requisitar cópias de todos os procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados ALEX LIAL MARINHO e/ou a empresa PRECISA MEDICAMENTOS e cujo objeto tenha qualquer relação com a aquisição, pela Administração Pública Federal, da vacina denominada COVAXIN.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/21 403.91232-71



ADO FEDERAL
nete do Senador RENAN CALHEIROS

O acesso à documentação solicitada é imperioso e imprescindível para o desenrolar da fase instrutória e, obviamente, para o futuro deslinde das investigações desta CPI.

Por esse motivo, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



57

**CPIPANDEMIA
00956/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a relação de procedimentos e processos instaurados, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, bem como as respectivas cópias integrais dos autos eventualmente existentes

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes*



SF/21842.53433-07 (LexEdit)

federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O acesso desta CPI a todos os supostos procedimentos, processos e feitos investigativos iniciados contra o Senhor RICARDO BARROS é imperioso e imprescindível ao desenrolar da fase instrutória e, obviamente, ao futuro deslinde das investigações.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21842.53433-07 (LexEdit)

58



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00974/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Com relação a todos os requerimentos de transferência de sigilo fiscal aprovados até o presente momento, requer-se a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

59



**CPIPANDEMIA
00975/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso II, no art. 38 da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso II, e 231 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), seja solicitado ao **Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização auditoria no Contrato nº 316/2020** (Processo nº 25000.002337/2020-34), firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE – DLOG, com a PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.394.819/0001-79), notadamente no que tange ao termo aditivo sobre a correção do valor unitário em dólar do preservativo feminino para US\$ 0,6041, que elevou o valor do contrato de R\$ 15,5 milhões para R\$ 31,5 milhões, assinado 18/02/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados*



SF/21880.87710-12

**SENADO FEDERAL**

aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em 18/02/2021, o Ministério da Saúde fez aditamento no contrato em tela, que prevê o fornecimento de 10 milhões preservativos com a Precisa Medicamentos Ltda. O valor, que era de R\$ 15,7 milhões, em 13/11/2020 (data da assinatura), passou para R\$ 31,5 milhões no dia 18/02/2021 (data do aditamento). A justificativa para o aditivo foi uma correção do valor em dólar da unidade.

Chama a atenção o fato de o aditivo ter sido firmado 7 dias antes da celebração do bilionário contrato de compra da Covaxim, com a mesma empresa Precisa Medicamentos Ltda., que está sendo investigado por esta CPI.

Suspeita-se que a aprovação do aditivo milionário, sem fundamentação técnica, esteja imbricada com o contrato com a Covaxim.

Ao que tudo indica, o aditivo, que elevou o contrato em 100% com menos de quatro meses de execução, está irregular, com fortes indícios de corrupção.

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



60



**SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA**

REQ 998/2021 - CPIPANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao Ministério da Saúde, por meio do titular daquela pasta, tendo em vistas as recentes notícias de que teriam alterado ou retirado, do servidor público efetivo LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA, ouvido por essa CPI no dia 28/6/21, seus privilégios para acesso ao sistema eletrônico de informações e processos, as informações abaixo:

- i) nome do responsável (com cargo e eventuais funções e “DAS” ocupados) por alterar ou retirar o acesso do servidor ao referido sistema;
- ii) nome da cadeia completa dos superiores hierárquicos da pessoa questionada acima (com cargo e eventuais funções e “DAS” ocupados);
- iii) nome de quem deu a ordem para tanto e sua forma, direta, indireta, expressa ou não, verbal ou escrita (neste caso enviando cópia do comando);
- iv) os direitos, limites e implicações, quanto ao acesso do mencionado sistema pelo servidor cujo nome sofreu restrições, antes e depois da alteração;
- v) as justificativas para a ordem e manifestação escrita de quem efetivou no sistema a alteração de acesso e privilégios, quanto à legalidade da ordem.

Esclareço, preliminarmente que o servidor que possivelmente sofreu tais restrições é efetivo, concursado e ocupa cargo e competências sensíveis, estratégicas e de especial relevância para a importação de medicamentos e, sobretudo, vacinas.

Além disso, o servidor apresentou mediante compromisso de dizer a verdade, no último dia 25/6/21, fatos potencialmente comprometedores contra outros servidores do ministério e autoridades de alto escalão.

Dessa forma, pode estar sofrendo perseguição e injusta represália. Além de tudo, confirmadas as notícias, os ilegais atos restritivos poderão causar grave embaraço à importação de medicamentos e vacinas.



SENADO FEDERAL JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e modernos.

61



REQ. 999/2021 - CPIPANDEMIA

CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de MARCELO BATISTA COSTA (CPF 052.126.897-40).

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

**SENADO FEDERAL**

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*);



SENADO FEDERAL

- Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

d.1) empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo



SENADO FEDERAL

compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);

d.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo



SENADO FEDERAL

o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

d.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para*



SENADO FEDERAL

prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*", facultando-lhes "*a realização de diligências que julgar necessárias*", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos



SENADO FEDERAL

disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Ademais, os depoimentos de LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA e de seu irmão LUIS CLÁUDIO FERNANDES MIRANDA demonstrou graves indícios em aquisição de vacinas e procedimentos próprios do Ministério da Saúde.

Nessa esteira, temos que o senhor MARCELO BATISTA COSTA é COORDENADOR - GERAL SUBSTITUTO DE AQUISIÇÕES E DE INSUMOS ESTRATÉGICOS e, ainda, COORDENADOR-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ambos os cargos do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Finalmente, urge esclarecer que MARCELO BATISTA COSTA assinou o contrato de compra da vacina denominada COVAXIN na qualidade de testemunha e, de per si, tal participação já justifica a quebra de sigilos ora requerida.

Contudo, antes concluir a presente justificação, de adentrar ao mérito do presente pedido, convém curta discussão sobre a natureza de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, instituição de perfil constitucional ínsita ao regime democrático.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos



SENADO FEDERAL

de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo,



SENADO FEDERAL

reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional ("tudo quanto o Congresso pode regular" ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o



SENADO FEDERAL

Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar. — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide. A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes



como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

O testemunho do servidor cuja quebra de sigilos é requerida testemunhou a formação do contrato de compra da vacina COVAXIN, justificando amplamente o presente pedido.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação do servidor contribuiu para aumentar o número de mortos, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público e às recomendações da Organização Mundial da Saúde quanto à pandemia.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.



SENADO FEDERAL

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da

**SENADO FEDERAL**

existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes da participação de MARCELO COSTA, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que



SENADO FEDERAL

a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação de MARCELO COSTA nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.